

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JESSICA BRIGHT CARDOSO SILVA**, AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, matrícula 300123395, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Saúde, do(s) período(s) de **(01/08/2022 a 30/08/2022)**, referente ao exercício de **2022**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(25/10/2022 a 23/11/2022)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 26/09/2022.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES

DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo 0032399257

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0446/SEDAM/PGE/2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, DE UM LADO, E DE OUTRO, A RS2 CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede na Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, portador do CPF/MF nº 516.448.432-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do CONTRATO Nº 0446/SEDAM/PGE/2022, visando a adequação do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA - que trata do OBJETO, realizando a modificação do horizonte temporal do Planejamento estratégico, de 2022- 2026 para 2023 - 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando Justificativa 0031998908, Ofício 5716 (0031986850) e E-mail - Autorização de Apostilamento (0032302210), considera-se a necessidade de adequação do objeto, sendo o planejamento estratégico para o período de 2023-2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Porto Velho/RO, 26 de Setembro de 2022.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Protocolo 0032420201

ATA

Nº 002/2022 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA

PAUTA: **1)** Descentralização Ambiental do município de Colorado do Oeste - baixo e médio impacto; **2)** Descentralização Ambiental do município de Alta Floresta D'Oeste - baixo impacto; **3)** Descentralização Ambiental do município de São Miguel do Guaporé - baixo impacto; e **4)** Composição da equipe técnica dos municípios.

ABERTURA: No trigésimo terceiro (13º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 09h 45min, foi realizada a segunda reunião ordinária, na sala de reunião da SEDAM, com a participação dos seguintes membros do CONSEPA: Sr^o Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos - Presidente CONSEPA, Sr^o Jhennifer Nalin Fernandes Ribeiro - SEPOG, Sr^a Livia Marla de Oliveira - SESDEC, Sr^o Janderson Rodrigues Dalazen - SEAGRI, Sr^a Márcia de Souza - SEDEC; Sr^o Edjales Benicio de Brito - KANINDÉ; Sr^o. Ivandro Justo Behenk - FIERO, Sr^o Edmundo Machado Neto - FAPERON; Sr^a Jenifer Coutinho, Secretária de Meio Ambiente de Colorado do Oeste (ouvinte) e a Secretária Executiva Sr^a Suélen Grego da Silva.

Verificado o quórum, nos termos da Lei nº 4. 664 de 28 de novembro de 2019, a reunião iniciou-se às 09h 45 min., com a apresentação da ordem do dia e em seguida foi realizada a apresentação de todos os presentes.

Em seguida, a Secretária Executiva Suélen Grego da Silva apresentou as exigências necessárias para habilitação do

município na promoção do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, de modo a atingir os objetivos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais. Foi ressaltado que, os requisitos mínimos encontram-se estabelecidos na Resolução CONSEPA nº 07, de 17 de novembro de 2015 e Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2019.

Em continuidade, a Secretária Executiva, também Assessora Especial de Descentralização Ambiental, ratificou que os municípios em pauta (Colorado do Oeste, Alta Floresta D'Oeste e São Miguel do Guaporé) apresentaram o requerimento de repasse de competência originária, devidamente acompanhado das seguintes legislações: Política Municipal de Meio Ambiente, Fundo e Conselho Municipal de Meio Ambiente, procedimentos de licenciamento ambiental, atividades e taxas a serem cobradas para prestação de serviços ambientais, bem como, portaria instituindo a comissão de licenciamento ambiental municipal. Ressaltou ainda que, todos os documentos apresentados pelos municípios foram devidamente analisados, gerando parecer favorável, aos quais foram levados à apreciação dos membros do CONSEPA, no dia 13 de setembro de 2022, conforme processos SEI: 0028.071540/2022-83 (Colorado do Oeste); 0028.528483/2021-37 (Alta Floresta D'Oeste); e 0028.026455/2020-07 (São Miguel do Guaporé).

No uso da palavra, o Senhor Edjales Benicio de Brito reiterou que é favorável que as atividades de impacto local sejam licenciadas pelos municípios, tendo em vista que a competência originária é do município, conforme Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no entanto e conforme proposto em reuniões anteriores é necessário a realização de estudos técnicos que definam o que é de fato impacto local, parâmetros e outros. O mesmo ressalta que, se o Estado ainda não possui a Comissão Tripartite, é importante a instituição da mesma objetivando fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada. Destacou ainda que, que em anos anteriores.

Por seguinte, a Senhora Jenifer Coutinho, Secretária de Meio Ambiente do município de Colorado do Oeste, enfatizou que tem atividades de baixo e médio impacto, as quais os municípios têm condições de licenciar, porém não é possível porque não foram repassadas para os municípios, ou seja, não constam na Resolução CONSEPA que dispõe das atividades consideradas de impacto local, no entanto a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA/RO está confeccionando um ofício para provocar a SEDAM quanto às atividades de baixo e médio impacto que não foram repassadas para os municípios, entre elas, a criação de animais em regime de confinamento.

Na oportunidade, o Senhor Edmundo Machado Neto, destacou sobre a necessidade de regulamentação de parâmetros para as práticas de monitoramento e fiscalização que devem ser realizadas pelos órgãos ambientais municipais, haja vista que o Estado de Rondônia não possui parâmetros locais e em seguida reforçou novamente a importância da continuidade do acompanhamento das ações municipais, por meio de monitoramento, bem como, preparação dos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de todos os municípios descentralizados, quanto às atribuições que devem ser exercidas por eles e que é necessário que a Sedam, como órgão ambiental Estadual, possa promover políticas voltadas para o preparo dos conselheiros municipais, fiscais e demais membros, para o exercício do controle e monitoramento.

Quanto à composição da equipe técnica, a assessora de descentralização, Suélen Grego informou que muitos municípios apresentam manifestação de interesse pela atribuição originária para a promoção do licenciamento ambiental das atividades de baixo e médio impacto, porém são inviabilizados por não conseguirem atender a Resolução CONSEPA nº 02, de 02 de maio de 2019 e que é indispensável a revisão da referida resolução, objetivando que mais municípios venham se tornar licenciadores. Destacou ainda que, em alguns Estados, o gestor municipal (prefeito) define a quantidade de técnicos suficientes para atender a demandas locais, não sendo determinada em legislação a quantidade necessária.

Em síntese, o Senhor Edmundo Machado Neto o Senhor Janderson Rodrigues Dalazen, bem como os demais membros, ratificam sobre a necessidade de realização dos estudos técnicos/definição de parâmetros/impacto local, em parceria com outras instituições, ou até mesmo por meio de contratação de empresa de consultoria, com a finalidade de criação de políticas públicas mais eficientes voltadas para o Estado.

O Senhor Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, Presidente CONSEPA, após várias considerações realizadas durante a reunião e mediante as temáticas elencadas, informou que em breve será realizado o julgamento de autos de infração ambiental, assim que a Procuradoria Geral repassar os processos; definiu que a próxima reunião deverá acontecer no dia 07 de novembro de 2022 e que a SEDAM iniciasse o levantamento de informações e procedimentos necessários a realização dos estudos técnicos/definição de parâmetros/impacto local, em parceria com outras instituições, ou contratação de empresa de consultoria, valores e viabilidade para a realização dos estudos, conforme

solicitado pelo CONSEPA.

Portanto, vistos e relatados, a SEDAM, SEPOG, SESDEC, SEAGRI, SEDEC, FIERO, FAPERON e KANINDÉ, decidiram pela aprovação da descentralização ambiental do município de **Colorado do Oeste - baixo e médio impacto, Alta Floresta D'Oeste - baixo impacto e São Miguel do Guaporé - baixo impacto.**

Por fim, nada mais havendo a tratar, a Secretária Executiva Suélen Grego da Silva, agradeceu a participação dos membros nas deliberações do dia, juntamente com o Senhor Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, foi declarado encerrada a reunião às 11h, lavrando a presente ata.

Porto Velho, 19 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA/SEDAM

JHENNIFER NALIN FERNANDES RIBEIRO

Conselheira Titular – SEPOG

LÍVIA MARLA DE OLIVEIRA

Conselheira Suplente – SESDEC

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN

Conselheiro Titular – SEAGRI

MÁRCIA DE SOUZA - SEDEC

Conselheira Titular – SESDEC

IVANDRO JUSTO BEHENK

Conselheiro Titular – FIERO

EDJALES BENICIO DE BRITO

Conselheiro Suplente – KANINDÉ

EDMUNDO MACHADO NETO

Conselheiro Titular – FAPERON

SUÉLEN GREGO DA SILVA

Secretária Executiva – CONSEPA

Protocolo 0032167551

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Portaria nº 323 de 21 de setembro de 2022

Revoga a Portaria nº 317 de 16 de Setembro de 2022, (Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 178, com publicação no dia 16 de Setembro de 2022); e Institui Comitê Gestor, Gerente de Programa do Plano Plurianual - PPA e usuário de apoio, para executar a avaliação do PPA 2020/2023 da UG: 11006 - SEDEC.

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 1º e 2º Lei complementar nº 1.105. de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura -SEDI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para compor o Comitê Gestor, Gerente de Programa do Plano Plurianual - PPA, para executar a avaliação do PPA 2020/2023 da UG: 11006 - SEDEC.

COMITÊ GESTOR:

FRANCIRLENE BELO MENDES DE SANTANA - Matrícula - 300178392

Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Coordenador do Comitê

ROSINETE DE SÁ NORMANDO - Matrícula - 300179706

Chefe de Contabilidade - CAF/SEDEC

Primeiro Membro do Comitê

JOICE TEREZINHA DE CASTRO - Matrícula - 300181477